



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

Ofício nº 102/2020

Candelária, 27 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

JORGE WILLIAN FEISTLER, presidente da Comissão de Redação e Justiça do Poder Legislativo de Candelária, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer informações quanto aos Projetos de Lei abaixo:

- **Projeto de Lei Complementar nº 001.2020** que “SUBSTITUI INTEGRALMENTE AS TABELAS RELACIONADAS NO ART. 37 DA LC Nº 009/19; INCLUI O ART. 37-A A LC Nº 009/19; ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 38 E 39 DA LC Nº 009/19; ALTERADAS AS “CONDIÇÕES DE TRABALHO” GERAIS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FGS) DE DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR DE ESCOLA, SUPERVISOR ESCOLAR E SUPERVISOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONSTANTES NO ANEXO I DA LC Nº 009/19; E, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 48 DA LC Nº 009/19” – Questiona-se o art. 5º do referido projeto que aumenta de 10 (dez) para 14 (quatorze) o número de diretores, vice-diretores e supervisores de escolar, pede-se que seja justificada a necessidade da ampliação desses cargos.

- **Projeto de Lei nº 111/2019** que “ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS ÚNICO, DOS ARTIGOS 6º, 7º e 12º DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE 13 DE AGOSTO DE 2013; ALTERA O QUADRO DE GRATIFICAÇÕES DOS CARGOS DE CONFIANÇA, CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 875, DE 13 DE AGOSTO DE 2013, REESTRUTURA E CRIA CARGO DE CONFIANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Considerando que é diminuído o padrão de vencimentos do procurador jurídico, pede-se que tal questão seja revista, pois entende-se de que essa remuneração não deve ser minorada.

- **Projeto de Lei nº 002/2020** que “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Sabe-se de que as definições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANDELÁRIA/RS

como irá ficar organizada estruturalmente a Unidade Central de Controle Interno (UCCI) deverá ser definida em lei específica, mas observando a necessidade de que os servidores que a compõe sejam de provimento de cargos efetivos, com atuação exclusiva na unidade.

Todavia, o art. 7º da proposta deveria ser suprimido, pois a matéria não deverá ser tratada nesta legislação, mas, sim, em legislação apropriada (Quadro de Cargos e Plano de cargos). Indica-se, junto ao caput do art. 16, a supressão da expressão “(...)”, as quais serão aprovadas por Decreto Municipal”, em virtude de que não é necessário decreto municipal aprovando as Instruções Normativas emitidas pelo Controle Interno, por serem atos administrativos com eficácia plena desde sua criação. Portanto, pede-se que sejam analisadas as questões acima expostas e remetida mensagem retificativa para que essas falhas sejam sanadas.

- **Projeto de Lei nº 013/2020** que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 02 (DOIS) MOTORISTAS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O Projeto em questão trata da contratação de motoristas para atuar na sec. de Assistência Social. Conforme justificativa:

[...] Justificamos tal necessidade em razão de a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação possuir no momento cinco veículos e apenas um motorista contratado através de Contrato temporário.

A Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver inúmeras atividades em que transporta jovens, adolescentes, crianças e funcionários para atividades diversas dos setores do CRAS, CREAS, CECOAS, CASA LAR, Gestão Municipal e Cadastro Único que compõem a respectiva secretaria.

Em 2019 esta secretaria foi beneficiada com um Veículo tipo VAN, adaptada, para transporte de crianças e adolescentes com necessidades especiais que são atendidas na APAE. O respectivo transporte se iniciará em fevereiro de 2020 e também necessitará motorista para realizar este serviço.

Dessa forma, questiona-se quantas crianças utilizam o transporte para a APAE, bem como se o mesmo é realizado diariamente. Os vereadores da comissão pedem que seja explicada a necessidade dessa contratação, já que a mesma conseguiu atuar por vários anos sem estes profissionais.

Sendo o que havia para o momento, renovo os votos de estima e consideração.


JORGE WILLIAN FEISTLER,
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA.